



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 080 / 2014

“Modifica a redação do art. 12 da Lei Complementar 045/2009, estabelecendo que a revisão geral anual será feita no mês de janeiro, e dá outras providências.”

**Francisco Pinto de Souza**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O art. 12 da Lei Complementar nº 045/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. O Poder Legislativo deverá promover anualmente, no mês de janeiro, a revisão salarial, a fim de manter o poder aquisitivo de seus funcionários e servidores, repondo, no mínimo, o índice percentual acumulado da inflação medida no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior, tendo como parâmetro o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que eventualmente o venha a substituir.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, em 16 de janeiro de 2014.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal